



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 793:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, do Exército, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional, da Economia e das Corporações e Previdência Social e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações nos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Economia e das Corporações e Previdência Social, da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Decreto-Lei n.º 43 794:

Torna obrigatória a inscrição como subscritores da Caixa Geral de Aposentações dos sargentos e fuzileiros do Exército e dos sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal que, ao abrigo das reformas de 1937, optaram pela isenção de contribuição para a referida Caixa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Serviços médico-legais

Instituto de Medicina Legal do Porto

Artigo 481.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»:

Alínea b) «Outras despesas» — 300\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 300\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Julho de 1961. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 793

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 43 705 e 43 748, respectivamente de 22 de Maio e 22 de Junho de 1961, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 56.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	—	42 000\$00
Para o artigo 55.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	42 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	—	7 000\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	7 000\$00
Do artigo 72.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública»	—	10 000\$00
Para o artigo 69.º, n.º 2) «Telefones»	+	10 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 5.º:

Do artigo 337.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	5 000\$00
Para o artigo 339.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	5 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 453.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com inquéritos ...»	—	4 000\$00
Para o artigo 452.º, n.º 3) «Transportes»	+	4 000\$00

Ministério do Exército

No capítulo 5.º, artigo 235.º:

Do n.º 3) «De material de defesa ...»	—	581 050\$00
Para o n.º 2) «De móveis»	+	50 000\$00
Para o artigo 234.º, n.º 2) «Móveis»	+	531 050\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	10 000\$00
Para o artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 6.º:

Do artigo 64.º, n.º 2), alínea a) «Colonização ...»	—	9 400\$00
Para o artigo 60.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	8 800\$00
Para o artigo 61.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	600\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 816.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	13 128\$00
Para o artigo 817.º, n.º 1) «Gratificações ...»	+	13 128\$00

Ministério da Economia

No capítulo 8.º, artigo 167.º:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	—	2 000\$00
Para o n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: automóvel do secretário de Estado»	+	2 000\$00

No capítulo 23.º, artigo 326.º «Fomento mineiro»:

Do n.º 3) «Estudos ...»	—	250 000\$00
Para o n.º 1) «Carta geológica»	+	250 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 4.º:

Do artigo 71.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	800\$00
Para o artigo 72.º, n.º 4) «Pagamento de serviços ...»	+	800\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 84.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	—	25 100\$00
Para o artigo 83.º, n.º 1) «Remunerações por serviços de inspecção»	+	25 100\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 62 814 585\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Artigo 17.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante 193 dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Despesas de representação	Soma	
2 Ministros	100 800\$00	25 200\$00	126 000\$00	252 000\$00
<i>Pessoal do gabinete:</i>				
2 chefes de Gabinete	40 950\$00	—\$—	40 950\$00	81 900\$00
4 secretários	28 350\$00	—\$—	28 350\$00	113 400\$00
				447 300\$00

Capítulo 7.º «Secretariado de Estado da Aeronáutica — Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 128.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante 193 dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Despesas de representação	Soma	
Secretário de Estado	88 200\$00	25 200\$00	113 400\$00	113 400\$00
				560 700\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1), alínea a) «Consolidada, . . .» — «Certificados da dívida pública 4 por cento (Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949)» 5 000 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 58.º «Outros encargos»:

N.º 3) «Para pagamento a seis médicos . . .» 28 800\$00

N.º 5) «Para pagamento de indemnizações . . .» 100 000\$00

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 82.º, n.º 2) «Transportes» 10 000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 112.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» 40 000\$00

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 133.º «Participações em vendas, cobranças . . .»:

N.º 1), alínea a) «Despesa com a venda de valores selados» 4 500 000\$00

N.º 2), alínea a) «Para pagamento de emolumentos . . .» 2 650 000\$00

12 328 800\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Governos civis»:

Artigo 44.º—A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1), «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» 115 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 452.º, n.º 3) «Transportes» 34 000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério — Despesas gerais»:

Artigo 329.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais», n.º 4) «Alimentação e tratamento de cães de guerra» 18 950\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Comissão para a aquisição de mobiliário»:

Artigo 60.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» 310 000\$00

Capítulo 6.º «Junta Autónoma de Estradas — Auto-estrada do Norte e Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira»:

Artigo 84.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas referidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43 705, . . .» 3 300 000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 108.º «Outros encargos», n.º 6) «Reunião da Comissão d'Études pour les Essais d'Usure de Revêtements de Sols» 20 100\$00

3 630 100\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 6.º «Direcção-Geral de Economia»:

Artigo 59.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 1 120\$00

N.º 2) «Artigos de expediente» 1 480\$00

Capítulo 9.º «Direcção-Geral de Justiça do Ultramar»:

Artigo 85.º, n.º 1) «Móveis» 20 000\$00

Artigo 88.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos» 900\$00

N.º 2) «Transportes» 900\$00

Capítulo 19.º «Segurança pública»:

Artigo 148.º «Mobilização de contingentes da Polícia de Segurança Pública para o ultramar»	1 200 000\$00
	1 224 400\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes—Instrução universitária— Universidade de Coimbra— Faculdade de Direito»:

Artigo 99.º, n.º 1) «Móveis»	45 000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Direcção-Geral

Artigo 746.º, n.º 1) «Ajudas de custo: . . .»	27 000\$00
---	------------

Ensino industrial e comercial**Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 795.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva, do Barreiro	Escola Industrial de Ovar	Escola Industrial de Penafiel	Escola Técnica de Tavira	Total	Categorias	Abonos individuais		
						Venci-mentos	Gratifi-cações	Total por classes
					<i>Pessoal docente :</i>			
—	1	1	1	3	Directores (c)	—\$—	3 600\$00	10 800\$00
—	4	4	2	10	Professores efectivos sem diuturnidade (d)	13 500\$00	—\$—	135 000\$00
—	—	—	—	5	Professores efectivos sem diuturnidade (c)	27 000\$00	—\$—	135 000\$00
—	—	—	—	2	Professores de ensino agricola sem diuturnidade (d)	13 500\$00	—\$—	27 000\$00
—	3	3	2	8	Professores adjuntos sem diuturnidade (d)	8 700 00	—\$—	69 600\$00
—	—	—	—	1	Professor adjunto sem diuturnidade (c)	17 400\$00	—\$—	17 400\$00
—	—	—	—	1	Professor adjunto do ensino agricola sem diuturnidade (d)	8 700\$00	—\$—	8 700\$00
—	1	1	1	3	Professores de educação fisica sem diuturnidade (d)	8 700\$00	—\$—	26 100\$00
—	—	—	1	1	Regente de trabalhos sem diuturnidade (d)	7 800\$00	—\$—	7 800\$00
					<i>Auxiliar :</i>			
—	1	1	1	3	Mestres A sem diuturnidade (d)	7 200\$00	—\$—	21 600\$00
—	2	2	1	5	Mestres C sem diuturnidade (d)	6 000\$00	—\$—	30 000\$00
—	—	—	—	1	Contramestre A (c)	12 000\$00	—\$—	12 000\$00
—	—	—	2	2	Técnicos auxiliares sem diuturnidade (d)	6 000\$00	—\$—	12 000\$00
					<i>Administrativo :</i>			
—	1	1	—	3	Segundos-officiais (c)	17 400\$00	—\$—	52 200\$00
—	—	—	—	1	Terceiro official (c)	13 200 00	—\$—	13 200\$00
—	—	—	—	1	Aspirante (c)	10 500\$00	—\$—	10 500\$00
—	2	2	1	6	Escriturários de 2.ª classe (c)	9 000\$00	—\$—	54 000\$00
					<i>Menor :</i>			
2	1	1	1	5	Contínuos de 1.ª classe (c)	8 400\$00	—\$—	42 000\$00
2	1	1	1	5	Contínuos de 2.ª classe (c)	7 800\$00	—\$—	39 000\$00
4	3	3	3	13	Serventes (c)	6 900\$00	—\$—	89 700\$00
						813 600\$00		

(c) Durante 6 meses.

(d) Durante 3 meses.

Artigo 799.º «Despesas de conservação. . .»:

N.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos — Escola Comercial Veiga Beirão»	6 000\$00
N.º 3) «De móveis — Escola Comercial Veiga Beirão»	6 000\$00

Artigo 800.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . . — Escola Industrial e Comercial de Guimarães»	70 000\$00
N.º 2) «Impressos — Escola Comercial Veiga Beirão»	2 000\$00

Artigo 801, n.º 2) «Luz, . . . — Escola Comercial Veiga Beirão»	7 000\$00
---	-----------

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra**

Artigo 814.º, n.º 1) «Alimentação, . . .», alínea a) «Para satisfação . . .»	25 000\$00
--	------------

Ensino elementar**Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso**

Artigo 844.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Alimentação, . . .», alínea a) «Para satisfação . . .»	58 300\$00
N.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	10 200\$00

1 070 100\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura****Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» :**

Artigo 32.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» :	
1 auxiliar de meteorologia (7 meses) a 2400\$	16 800\$00

Secretaria de Estado do Comércio**Capítulo 8.º «Gabinete do Secretário de Estado» :**

Artigo 167.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Automóvel do Secretário de Estado»	31 000\$00
--	------------

Secretaria de Estado da Indústria**Capítulo 13.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais» :**

Artigo 251.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	5 000\$00
	52 800\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa» :**

Artigo 133.º «Despesas com o material»	3 544 000\$00
Artigo 134.º «Pagamento de serviços ...»	27 810 000\$00
Artigo 136.º «Despesas de anos económicos findos»	146 000\$00

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões» :

Artigo 137.º «Despesas com o pessoal»	680 000\$00
Artigo 138.º «Despesas com o material»	3 205 000\$00
Artigo 139.º «Pagamento de serviços ...»	3 265 000\$00
	38 650 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 4.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência» :**

Artigo 63.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea o) «Fundo do Socorro Social»	5 000 000\$00
--	---------------

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 4.º «Magistratura do trabalho — Tribunais do trabalho» :**

Artigo 67.º, n.º 1) «De móveis»	5 335\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações — Direcção-Geral» :

Artigo 64.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Funcionários» :	
3 chefes de secção central (Figueira da Foz, Caldas da Rainha e Almada), durante 6 meses	59 400\$00
Artigo 79.º, n.º 1) «Luz, ...»	35 000\$00
Artigo 80.º, n.º 2) «Telefones»	30 000\$00
	129 735\$00
	62 814 585\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas :

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações»	2 650 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo»	4 500 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 65.º «Portagem»	3 300 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 118.º «Porto de Lisboa»	31 500 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 119.º «Portos do Douro e Leixões»	7 150 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 264.º «Amoedação»	1 200 000\$00
	50 300 000\$00

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1).	36 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1).	234 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 92.º, n.º 1).	177 300\$00
Capítulo 7.º, artigo 128.º, n.º 1)	94 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 143.º, n.º 1)	18 900\$00
	560 700\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	10 185 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 49.º, n.º 1)	38 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 104.º, n.º 1)	40 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 125.º, n.º 1)	100 000\$00
	10 363 800\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 445.º, n.º 1)	17 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 455.º, n.º 1)	17 000\$00
	34 000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 5.º, artigo 235.º, n.º 3)	18 950\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea n)	205 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea u)	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea c')	100 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 108.º, n.º 5)	20 100\$00
	330 100\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 5.º, artigo 55.º, n.º 1), alínea a)	21 800\$00
Capítulo 6.º, artigo 64.º, n.º 2), alínea a)	2 600\$00
	24 400\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 251.º, n.º 1), alínea a)	65 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 744.º, n.º 1), alínea b)	91 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 753.º, n.º 1), alínea b)	27 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 795.º, n.º 1)	813 600\$00
Capítulo 5.º, artigo 838.º, n.º 1), alínea a)	3 000\$00
	1 000 100\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 3)	16 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 170.º, n.º 1)	31 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 249.º, n.º 1)	4 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 249.º, n.º 2)	1 000\$00
	52 800\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1)	65 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1)	59 400\$00
Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1)	5 335\$00
	129 735\$00
	62 814 585\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Ministério das Obras Públicas

A observação (a) afecta à dotação do capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Desta verba 800 000\$. . .

Ministério da Economia

No desenvolvimento do quadro do pessoal descrito no capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 3), onde se lê:

2 regentes agrícolas de 3.ª classe.

deve ler-se:

1 regente agrícola de 3.ª classe.

Ministério das Corporações e Previdência Social

No quadro descrito no capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea b), a rubrica «22 chefes de secção de processos (Aveiro ...)» é alterada para:

19 chefes de secção de processos (Almada, Aveiro, Braga, Caldas da Rainha, Coimbra, Covilhã, Feira, Figueira da Foz, Guimaraes, Leiria, Santarém, Setúbal e Tomar).

e a observação (c) aposta à rubrica «25 oficiais de diligências . . .» é alterada para:

(c) Seis destes lugares (Aveiro, Braga, Coimbra, Leiria, Tomar e Setúbal) não são preenchidos.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

Reforços:

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Artigo 5.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea a) «Prédios urbanos»:

Obras a cargo da Administração-Geral do Porto de Lisboa 180 000\$00

Alínea c) «Caminhos de ferro» 200 000\$00

Alínea d) «Portos» 100 000\$00

Alínea e) «Outros imóveis» 20 000\$00

N.º 2), alínea b) «Veículos com motor» 824 000\$00

N.º 3) «De móveis» 2 100 000\$00

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos» 70 000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .» 30 000\$00

N.º 5) «Munições» 20 000\$00

Artigo 7.º «Despesas de higiene, . . .»:

N.º 1) «Serviços clínicos . . .» 40 000\$00

N.º 2) «Luz, . . .» 400 000\$00

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos» 10 000\$00

N.º 2) «Telefones» 20 000\$00

N.º 3) «Transportes» 10 000\$00

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Restituições» 170 000\$00

N.º 3) «Publicidade . . .» 50 000\$00

N.º 8) «Estudos económicos, . . .» 600 000\$00

N.º 13) «Subsídios vitalícios . . .» 200 000\$00

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 7 «Cargas e descargas» 150 000\$00

N.º 8 «Tráfego . . .» 7 200 000\$00

N.º 9, alínea b) «Fundo de melhoramentos: . . . — Para aplicação em obras marítimas . . .» 17 725 000\$00

N.º 17 «Subsídios à construção naval . . .» 1 235 000\$00

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos» 146 000\$00

31 500 000\$00

Contrapartidas:

Na receita:

Artigo 3.º «Taxa de porto» 1 500 000\$00

Artigo 5.º «Tráfego . . .» 13 000 000\$00

Artigo 23.º «Fundo de melhoramentos»:

Alínea a) «Venda de terrenos . . .» 11 000 000\$00

Alínea b) «Adicional de 15 por cento sobre as taxas de receita ordinária» 6 000 000\$00

31 500 000\$00

Reforços:

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações por trabalho extraordinário», alínea b) «Pessoal referido no artigo 59.º da lei orgânica» 500 000\$00

Artigo 3.º, n.º 5) «Fardamentos, . . .» alínea b) «Outro pessoal da Administração» 180 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2) «Móveis» 315 000\$00

Artigo 6.º:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea b) «Prédios urbanos . . .» 530 000\$00

Alínea d) «Caminhos de ferro» 30 000\$00

Alínea f) «Portos — Cais, . . .» 700 000\$00

N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 600 000\$00

N.º 3) «De móveis» 380 000\$00

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .» 500 000\$00

N.º 3) «Impressos» 50 000\$00

N.º 4) «Artigos de expediente . . .» 100 000\$00

Artigo 9.º, n.º 3) «Transportes» 50 000\$00

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Restituições»	15 000\$00
N.º 2) «Publicidade e propaganda»	50 000\$00
N.º 8) «Subsídios vitalícios	100 000\$00
N.º 9) «Abono de família»	130 000\$00

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 4), alínea b) «Amortização da importância abonada pelo Estado por conta do empréstimo para portos, . . .»	580 000\$00
N.º 8), alínea b) «Fundo de melhoramentos	2 340 000\$00

7 150 000\$00

Contrapartidas:

Na receita:

Artigo 2.º «Imposto de cais»	5 765 000\$00
Artigo 5.º «Armazenagem de mercadorias»	210 000\$00
Artigo 10.º «Guindagem»	160 000\$00
Artigo 15.º «Utilização de material automóvel»	420 000\$00
Artigo 17.º «Utilização de rebocadores	115 000\$00
Artigo 18.º «Utilização de vias férreas»	210 000\$00
Artigo 21.º «Aluguer de maquinismos,	270 000\$00

7 150 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-Lei n.º 43 794

As pensões atribuídas aos militares que, ao abrigo das reformas de 1937, optaram pela isenção de contribuição para a Caixa Geral de Aposentações estão actualmente desajustadas relativamente aos vencimentos que auferem na efectividade, atentos os sucessivos aumentos que vieram a ser concedidos.

Torna-se, assim, indispensável resolver essa situação, instituindo para tal o regime adequado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os sargentos e furriéis do Exército que, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28 403, de 31 de Dezembro de 1937, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 484, de 19 de Fevereiro de 1938, optaram pela isenção de contribuição para a Caixa Geral de Aposentações são inscritos obrigatoriamente como subscritores da referida Caixa, com os mesmos deveres e regalias dos demais subscritores, a partir de 1 de Junho do ano corrente.

Art. 2.º O disposto no artigo 1.º é aplicável aos sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal que igualmente optaram pela referida isenção, ao abrigo, respectivamente, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 28 406 e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28 407, ambos de 31 de Dezembro de 1937.

Art. 3.º Os militares inscritos na Caixa Geral de Aposentações por força dos artigos anteriores ficam

sujeitos ao pagamento de quotas desde 1 de Janeiro de 1938, as quais serão calculadas em função das remunerações que sucessivamente auferiram e das taxas de contribuição para a mesma Caixa a que as aludidas remunerações estiveram sujeitas.

§ 1.º Os débitos apurados poderão ser satisfeitos em prestações mensais, de harmonia com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 503, de 6 de Abril de 1936, e artigo 11.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 41 387, de 22 de Novembro de 1957.

§ 2.º O apuramento das dívidas de quotas a que alude este artigo será feito em presença de notas discriminativas das diferentes remunerações abonadas a cada um dos militares abrangidos pelos artigos 1.º e 2.º entre 1 de Janeiro de 1938 e 31 de Maio de 1961, as quais serão elaboradas e remetidas à Caixa Geral de Aposentações, pelos serviços de que os mesmos militares dependam, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.